



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LM foi publicada no DOE, Nesta Data
17/07/2020
Leila Augusta Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.739, DE 16 DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Hospital de Clínicas de Campina Grande, localizado no município de Campina Grande; altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual; e autoriza a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 24.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Saúde.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 292, de 27 de maio de 2020, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Hospital de Clínicas de Campina Grande (HCCG), a ser instalado na rua Siqueira Campos, nº 605, no município de Campina Grande.

Art. 2º Ficam criados, na forma do Anexo I desta Lei, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital de Clínicas de Campina Grande.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, mediante ato próprio, estabelecer as competências do HCCG.

§ 2º O item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do Estado (Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020), em favor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II, relacionada com a instalação e custeio do Hospital de Clínicas de Campina Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 16 de julho de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO I

CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-2	1
Diretor Técnico do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-3	1
Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1
Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Espaciais do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1
Diretor Administrativo do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-3	1
Chefe do Núcleo de Material e Matrimônio do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1
Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1

ANEXO II

Programação – Abertura Crédito Extraordinário

Órgão: 25000

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 5007

Ação: Hospital de Clínicas de Campina Grande

Dotação Orçamentária: R\$ 24.000.000,00

Natureza de Despesa	Fonte	Custeio Mensal	Custeio Junho a Dezembro
<u>Despesas com Pessoal - 319011</u>	<u>110</u>	R\$ 2.280.408,74	R\$ 15.962.861,18
<u>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 339039</u>	<u>110</u>	R\$ 93.187,80	R\$ 652.314,60
<u>Material de Consumo - 339030</u>	<u>110</u>	R\$ 1.054.974,89	R\$ 7.384.824,22
Total	<u>110</u>	R\$ 3.428.571,43	R\$ 24.000.000,00